



PROCESSO Nº: 87882560/2021

INTERESSADO: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ASSUNTO: LICITAÇÃO

PARECER DE RECURSO Nº 010/2022 – CPL

Nos autos em epígrafe, a empresa **MB COMERCIAL ELETRO ELETRONICO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 03.182.153/0001-95, qualificada no procedimento licitatório relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022-SRP**, que tem por objeto “contratação de empresa para fornecimento de sistema de alimentação de energia elétrica (nobreaks), mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos”, apresentou peça recursal. Não houve apresentação de contrarrazões.

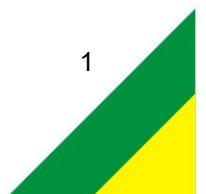
I - DA ADMISSIBILIDADE

O art. 51, VIII, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, dispõe sobre a interposição de recursos como uma das fases que, necessariamente, deve ser observada nas licitações e estabelece o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a devida apresentação deste, em seu art. 59, § 1º.

Observe-se que o item 10.1 do Edital referente ao Pregão em epígrafe, estabelece que “Declarada a vencedora, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.”

Desta forma, a Recorrente manifestou sua intenção, via sistema, dentro do prazo estabelecido, permitindo dessa forma o conhecimento do recurso. Ressalto que não houve apresentação de contrarrazões.

Considerando o conteúdo técnico apresentado na peça recursal, os autos foram encaminhados à Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação desta Companhia, para análise e emissão de parecer técnico.





Em resposta, a Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação apresentou Parecer Técnico nº 009/2022 (fls. 414 e 415 dos autos).

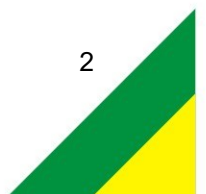
II - DA DECISÃO

Diante do recurso apresentado e manifestação técnica, os autos foram encaminhados ao setor jurídico da Companhia de Urbanização de Goiânia para dar suporte à decisão do Pregoeiro(a), assim, por meio do Parecer nº 719/2022-AJU, a Assessoria Jurídica desta companhia, explanou, in verbis:

“Diante de todo o exposto, ante a presunção de legalidade e veracidade das informações e documentos juntados aos autos, circunscrita aos limites da demanda posta e da atuação jurídica disposta em regulamento, esta Especializada entende e opina, unicamente do ponto de vista legal, que conforme transcrito nos subitens 3.1 e 3.2 deste Parecer, **devem ser recebidas as razões recursais interpostas pela empresa **MB COMERCIAL ELETRO ELETRÔNICO EIRELI**, por serem tempestivas, e no mérito, considerando as alegações apresentadas pela recorrente e a manifestação técnica apontada pelo departamento responsável, **acolhidas**, devendo a Agente de licitação exarar sua decisão acerca do presente recurso, nos termos do art. 61, do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia.”**

Portanto, com base no que consta nos autos e com fundamento no Parecer Técnico nº 009/2022 e Parecer Jurídico nº 719/2022-AJU, resolvo inabilitar a empresa **ATA NOBREAK SISTEMAS DE ENERGIA LTDA, para o item 01.**

Esclareço que em atenção ao prazo estabelecido no item 9, artigo 61 do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia de Urbanização de Goiânia, a sessão pública será retomada no dia 17 de outubro de 2022, às 09 horas, vez que após o deferimento do recurso haverá alteração da situação final das empresas envolvidas.





Para conhecimento dos interessados e da recorrente, afixe-se cópia desta decisão no sistema ComprasNet no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site da prefeitura de Goiânia www.goiania.go.gov.br.

Em tempo, informo que o Parecer Técnico nº 009/2022 e Parecer Jurídico nº 719/2022-AJU encontram-se disponíveis na íntegra no site da prefeitura de Goiânia www.goiania.go.gov.br.

Goiânia, aos 11 dias do mês de outubro de 2022.

Ana Paula Salviano Campos
Pregoeira

